



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011/2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 317.066/72 e do CNPJ n.º 60.970.597/0001-29 e CNES - Registro Sindical referente ao Livro 070, Folha 099, Ano 1972 (carta sindical), com sede na Rua Bento Freitas, 64 – Vila Buarque – São Paulo – CEP – 01220-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28 e 29 de março de 2011, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Almir Munhoz**, CPF n.º 013.378.888-18 e por seu Diretor Financeiro, **Sr. José Carlos Guicho**, CPF 711.506.178-53 e assistido por seu advogado, **Dr. Ronaldo Lima Vieira** – OAB/SP – 183.235 e CPF n.º 127.191.288-05, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/10/2010, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro



Sindical – Processo n.º 48.744/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818, 4º andar – Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2010; ; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Capitão Mor Jerônimo Leitão, 108 – 2º andar – Sl. 26 – CEP – 01032-000 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 06/10/2010; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembléa Geral Extraordinária realizada em 26/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 231.174/72, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – SP – CEP – 01240-000 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar - Conjunto 21 – São Paulo – SP – CEP – 01027-001 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 27/09/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical - n.º 131-360, livro 23. página 25 no ano de 1954, com sede na Rua dos Italianos, 471 - 1º andar – sala 3 – São Paulo – CEP – 01131-000 – Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – sob o n.º DNT 8877/1941, com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – cj.1313 - SP – CEP – 01041-001 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 23/06/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – sob o n.º 24000.001666/90, com sede na Rua: Boa Vista, 356 – 15º andar – SP – CEP – 01014-000 - Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 10/07/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – sob o n.º 169.347, com sede na Rua: Senador Feijó, 40 – 3º andar – Cj. 31 – SP – CEP – 01006-000 - Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 21/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90, e Registro Sindical – sob o n.º MT.I.C - 17944/1941, com sede na Rua: Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP – 01221-010 - Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 27/05/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73, e Registro Sindical – sob o n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1.009 – 5º andar - São Paulo– SP – CEP – 01311-919 - Assembléa Geral



realizada em sua sede no dia 11/08/2010, **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 5º andar – conjunto 506 à 509 – SP – CEP – 01311-928 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/04/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77, e Registro Sindical – sob o n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1.371 – Planalto Paulista – SP – CEP – 04062-003 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 30/08/2010 **Sindicato das Empresas das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical sob o n.º. 798.504 , com sede na Rua. Doutor Bacelar, 1.043 – Vila Mariana – SP - CEP: 04026-002 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/07/2010; **Sindicato dos Institutos de Beleza e cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical sob o n.º 212.944, com sede na Rua 07 de Abril, 252 – 1º andar, cj. 11/12 – Centro – SP - CEP: 01044-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/03/2010; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho n.º 115 – 11º andar, SP – CEP – 01210-010 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 26/10/2010, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º 32.290/1944, com sede Avenida das Nações Unidas n.º 17 – 45 - Bauru – SP - CEP – 17013-035 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/10/2010 firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas, quando existentes, e em vigência em 01.03.11.

2ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.11, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja 01.03.11.



3ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) a partir de 01.03.11.

4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Parágrafo único: Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

5ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

6ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Na forma do art. 545, da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL, devendo efetuar o repasse até o 10º dia após a efetivação do desconto.

7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) for efetuado por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observado o disposto na Portaria MTb. 3.281, de 07.12.84.



8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

10 - REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

11 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, a favor do SINTETEL-SP, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2011, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do SINTETEL/SP, no percentual de 6% (seis por cento), a ser efetuado de uma única vez e por ocasião do pagamento dos salários de junho do ano corrente, individualmente considerados, respeitado o limite máximo (teto) de R\$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

b) Os depósitos serão efetuados na Caixa Econômica Federal - Agência 4070 - Conta nº 04-0, até o 12º dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias a serem oportunamente fornecidas pelo Sindicato beneficiário.



c) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o direito de oposição ao referido desconto, manifestado pelo empregado, de forma escrita, perante o SINTETEL/SP. A manifestação poderá ser feita até dez dias após a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho. Havendo oposição, o Sindicato profissional deverá comunicá-la à empresa respectiva, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte ao do seu recebimento.

d) O desconto observará o disposto no art. 462, da CLT, sendo que a responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do SINTETEL/SP, ficando isentas as empresas e as entidades patronais signatárias, de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

13 - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 10,57 (dez reais e cinqüenta e sete centavos), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento das demais obrigações somente será penalizado a partir de 04.06.11.

14 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, tanto decorrentes do reajuste salarial quanto do novo valor do salário normativo, relativas aos meses de março e abril de 2011, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2011, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

15 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos "Operadores de Mesas Telefônicas - Telefonistas em Geral" -, no Estado de São Paulo", prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a esta anexo (Portaria MTPS 3.099, de 04 de abril de 1973 - DOU de 10 de abril de 1973), com abrangência territorial no Estado de São Paulo.



16 - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

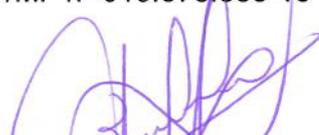
18 - VIGÊNCIA

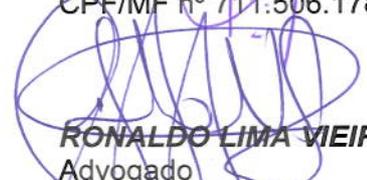
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, 26 de abril de 2011.

Pelo SINTETEL-SP


ALMIR MUNHOZ
Presidente
CPF/MF nº 013.378.888-18


JOSÉ CARLOS GUICHO
Diretor Financeiro
CPF/MF nº 711.506.178-53


RONALDO LIMA VIEIRA
Advogado
OAB/SP - 183.235
CPF/MF nº 127.191.288-05

SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações
Rua Bento Freitas, 64 São Paulo - SP
CEP: 01220-000 - Tel. 3351-8899

Pela FECOMERCIO e demais Sindicatos Patronais Filiados


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Presidente
Conselho de Relações do Trabalho
CPF/MF nº 747.240.708-97


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP - 86.368
CPF/MF nº 872.801.598-34

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de
Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista
CEP: 01313-020 - Tel. 3254-1700